



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº.4.331, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica, de propriedade do Senhor Diego Tiago dos Santos Rossetto.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em dação em pagamento de créditos municipais vencidos até o ano de 2008 e inscritos em Dívida Pública, um imóvel com área de 1.650,00m<sup>2</sup> (mil seiscientos e cinquenta metros quadrados), parte da Chácara nº. 146, localizado no lado ímpar da Rua Belo Cardoso, onde faz frente, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Belo Cardoso e Rua Domingos Batiston, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 55,00 metros, com a Chácara nº. 147; ao Sul, na extensão de 55,00 metros, com parte da mesma Chácara nº. 146; a Leste, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Belo Cardoso, onde faz frente; a Oeste, na extensão de 30,00 metros, com os lotes da Chácara nº. 144, conforme Escritura Pública de Compra e Venda nº. 14.727-108, lavrada no dia 11 de setembro de 2006.

Art. 2.º O valor dos créditos municipais vencidos totalizam o montante de R\$ 20.944,78 (vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), sendo que o imóvel, de que trata o Art. 1.º, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Alienação de Bens Imóveis de Erechim, no valor total de R\$ 36.894,00 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais), devendo, o Município, pagar ao proprietário do imóvel, Senhor Diego Tiago dos Santos Rossetto, a diferença de R\$ 15.949,22 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. A dívida está em nome dos Senhores Diego Tiago dos Santos Rossetto e Ilgue Antonio Rossetto.

Art. 3.º A transferência dos imóveis se dará diretamente para o Município, lavrando-se as competentes escrituras públicas, cujas despesas serão suportadas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.084 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis, 4590.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de junho de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração